



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 25 de fevereiro de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU, neste ato representada pela Presidente CAROLINA BARACAT NASCIMENTO LAZINHO, portadora do RG nº 27.085.651- SSP/SP e do CPF nº 277.449.098-79, e SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO doravante denominada **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, nº 985, CEP 13015-291, Centro, Campinas/SP, neste ato representada pela sua Presidente, PATRÍCIA ADOLF LUTZ, portadora do RG nº 27.365.898-0 e do CPF nº 214.814.628-90, e pelo seu Superintendente ARY JAMES PISSINATTO, portador do RG nº 8.478.340-0 e do CPF nº 017.424.968-30, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** visando o estabelecimento de direitos e deveres para a execução de obras/serviços para reforma, restauro e readequação do prédio denominado palácio da justiça, consoante Lei Complementar Municipal nº 532/2025, Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 184, "caput", e suas posteriores alterações, no que couber; na Lei Orgânica do Município; no Decreto Municipal nº 21.810/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONVÊNIO consiste na realização de obras e serviços de reforma, restauro e readequação do prédio histórico denominado Palácio da Justiça, com ênfase na modernização dos sistemas de segurança e combate a incêndio, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e orçamentos anexos, observadas as normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e as Instruções Técnicas (IT) aplicáveis.

1.1.1. O conjunto das intervenções será executado conforme o projeto técnico-orçamentário, sob a gestão e fiscalização técnica da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC), com acompanhamento e supervisão da Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB), em regime de cooperação técnica e administrativa.

1.2. A diretriz fundamental deste CONVÊNIO, considera que o referido imóvel, situado no centro histórico da cidade, será sede do futuro Palácio da Cidade, projeto estratégico que prevê a instalação de equipamentos urbanos e comunitários de grande relevância social, como a Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) e o CEPROCAMP, com oferta de cursos de alfabetização, qualificação profissional e cursos técnicos à população.

Fazem parte integrante deste CONVÊNIO: Anexo I - Plano de Trabalho.

1.3. O objeto deve ser executado com eficiência e qualidade, conforme o processo de COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2. Para a execução deste CONVÊNIO, são obrigações comuns à CONCEDENTE e à CONVENIENTE:

2.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e cumprimento de cláusulas deste CONVÊNIO, incluindo-se as respectivas etapas de execução;

2.2. Responsabilizar-se pelas eventuais sanções de natureza civil, criminal ou administrativa, nos termos dos direitos e deveres das partes previstas neste CONVÊNIO;

2.3. Publicar e manter disponível na internet, em seus sites oficiais, as seguintes informações, atualizando-as sempre que necessário:

2.3.1. Apresentação e histórico do objeto deste CONVÊNIO;

2.3.2. Link para acesso eletrônico ao CONVÊNIO e seus Anexos;

2.3.3. Dar acesso a todas as informações solicitadas por lei e responder a questionamentos dos órgãos de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Finanças, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e Câmara Municipal), enviando documentos e informações dentro dos prazos definidos, salvo exceções devidamente justificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

3.1 Executar o objeto do CONVÊNIO conforme definido neste Plano de Trabalho e nos documentos técnicos que integram o processo, observando prazos, metas e condições estabelecidas.

3.1.1. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas relacionadas ao objeto, mantendo registro e controle adequados, nos termos da legislação financeira e contábil aplicável.

3.2. Manter e disponibilizar à CONCEDENTE toda documentação referente à execução física e financeira, sempre que solicitado.

3.3. Elaborar e encaminhar os relatórios de execução física e financeira, parciais e final, contendo informações claras e suficientes sobre o desenvolvimento das ações, dificuldades encontradas e resultados alcançados.

3.4. Submeter previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer alterações no Plano de Trabalho, cronograma ou metas pactuadas.

3.5. Manter equipe técnica qualificada para a execução das atividades, responsabilizando-se pela gestão administrativa e operacional das ações conveniadas.

3.6. Dar publicidade às ações, mencionando a parceria com a SEMURB, conforme as normas de comunicação institucional.

3.7. Restituir à CONCEDENTE quaisquer saldos de recursos não aplicados ou aplicados em desconformidade com o objeto pactuado, nos termos da legislação vigente.

3.8. Assegurar o controle, guarda e correta utilização dos bens eventualmente adquiridos no âmbito deste CONVÊNIO, quando aplicável.

3.9. Facilitar o acesso da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos, informações e locais vinculados à execução do CONVÊNIO.

3.10. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas às atividades necessárias ao desenvolvimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES Do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – FMDU.

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas neste CONVÊNIO sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro, assegurando o cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

4.1.1. Efetuar o empenho e os repasses financeiros à CONVENENTE, conforme valores, prazos e condições previstos no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso aprovado.

4.2. Disponibilizar à CONVENENTE as informações, documentos e subsídios técnicos necessários ao desenvolvimento adequado das atividades conveniadas.

4.3. Participar, em conjunto com a CONVENENTE, do planejamento, monitoramento e avaliação das ações, por meio de reuniões, vistorias e análise dos relatórios apresentados.

4.4. Examinar e manifestar-se sobre os Relatórios de Execução Física e Financeira enviados pela CONVENENTE, adotando as providências pertinentes quando identificadas inconsistências ou recomendações de órgãos de controle.

4.5. Adotar as medidas administrativas necessárias à execução regular do objeto, incluindo previsões orçamentárias, observância das normas aplicáveis e apoio técnico à execução.

4.6. Prestar suporte técnico e operacional à CONVENENTE, sempre que necessário ao adequado desenvolvimento das ações pactuadas.

4.7. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

economicidade e eficiência na condução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS

5.1. As metas foram estruturadas conforme os objetivos imediatos, expressando os resultados mensuráveis e verificáveis a serem alcançados por meio do presente instrumento, a partir da execução das atividades previstas para o alcance desses objetivos.

5.2. Meta 1 - Segurança e conformidade técnica:

- Modernizar os sistemas de combate a incêndio e alarme;
- Instalar equipamentos conforme normas do Corpo de Bombeiros;
- Executar testes e laudos de estanqueidade e conformidade.

5.3. Meta 2 - Regularização legal e funcional:

- Obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Emitir laudos técnicos e ARTs de todas as instalações.

5.4. Meta 3 - Preservação e adequação patrimonial:

- Realizar as intervenções respeitando as diretrizes do CONDEPACC;
- Entregar o imóvel apto à ocupação institucional da FUMEC/Ceprocamp, bem como dos demais órgãos que virão a utilizar o edifício.

5.5. Indicadores de resultado:

- AVCB emitido e registrado no processo SEI;
- Relatórios de conformidade e ART arquivados;
- Termo de Entrega Técnica assinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

6. As especificações técnicas completas estão no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), que fazem parte do processo administrativo deste CONVÊNIO.

6.1. Etapas operacionais:

6.1.1. Elaboração e consolidação do Termo de Referência, Especificações Técnicas e demais documentos instrutórios necessários à contratação.

6.1.2. Realização do procedimento licitatório, ou outro rito de contratação admitido em lei, seguido da formalização contratual.

6.1.3. Execução dos serviços e obras, conforme cronograma, parâmetros técnicos e diretrizes do ETP/TR.

6.1.4. Vistorias, ensaios, testes operacionais e correções das eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização.

6.1.5. Emissão de laudos, ARTs, relatórios técnicos e demais documentos de conformidade previstos em normativa específica.

6.1.6. Solicitação, acompanhamento e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

6.1.7. Elaboração e entrega da Prestação de Contas Final, com todos os documentos comprobatórios da execução física e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

7. Para o desenvolvimento das atividades, as partes indicam as áreas responsáveis pelo acompanhamento e solução de questões:

Pela CONCEDENTE, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU

Pela CONVENIENTE, o Gestor/Fiscal indicado conforme Lei nº 14.133/21

7.1. Compete aos Gerentes das áreas acima elencadas:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONVÊNIO, garantindo o cumprimento das obrigações e do cronograma;

7.1.2. Monitorar permanentemente as ações para assegurar que as atividades programadas sejam feitas conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

7.1.3. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e etapas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8. A CONCEDENTE acompanhará a execução por meio de sua Unidade Gestora, que verificará periodicamente o cumprimento quantitativo e qualitativo das ações do Anexo I - Plano de Trabalho.

8.1. O acompanhamento será feito pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, usado pela CONVENIENTE. A Unidade Gestora e os órgãos de controle terão acesso completo ao processo, garantindo transparência e rastreabilidade.

8.2. Os resultados do acompanhamento e da fiscalização serão consolidados em relatórios técnicos periódicos, que poderão levar a ajustes no Plano de Trabalho, garantindo a coerência com os objetivos do CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9. Os produtos, relatórios e outras entregas resultantes deste CONVÊNIO serão validados tecnicamente pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, que verificará sua conformidade com o Plano de Trabalho e os objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10. Os recursos financeiros para este CONVÊNIO vêm do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU. A SEMURB, como órgão gestor do FMDU, é responsável pela administração orçamentária e financeira, incluindo a liberação de repasses à CONVENIENTE, conforme o Decreto Municipal nº 21.810/2021. Os recursos onerarão a seguinte dotação orçamentária:

317100.15.451.3050.4347.000-4.4.90.51

10.1. As despesas referentes ao presente instrumento foram estimadas no valor de **R\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil reais)** e serão distribuídos da seguinte forma:

10.1.1. Materiais e Equipamentos: R\$ 705.000,00

10.1.2. Mão de Obra e Serviços Técnicos: R\$ 320.000,00

10.2. Os recursos repassados devem ser movimentados em conta corrente específica para este convênio, aberta em Instituição Financeira Oficial. Enquanto não usados, devem ser aplicados em Caderneta de Poupança (se o prazo for igual ou superior a 1 mês) ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo lastreado em Títulos Públicos (se o prazo for menor que 1 mês), que será aberta pela FUMEC, após a formalização do Presente Convênio.

10.3. Os recursos vinculados devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da vinculação do presente Termo de Convênio (art. 8º, LC 101/2000 - LRF).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11. A SEMURB, como gestora do FMDU, fará a programação, reserva e empenho dos recursos, observando os limites orçamentários.

11.1. O empenho e o repasse ocorrerão conforme o cronograma de execução aprovado pela SEMURB, alinhado ao cronograma físico da FUMEC.

11.2. Os repasses deverão seguir conforme o cronograma de repasse fixado no plano de trabalho.

11.3. O cronograma de desembolso observará a proporcionalidade entre execução física e financeira, garantindo fluxo de recursos suficiente e regular.

11.4 As liberações e eventuais suplementações ocorrerão após a formalização do CONVÊNIO, observada a disponibilidade orçamentária.

11.5. O repasse financeiro será feito pela SEMURB/FMDU à FUMEC, conforme o cronograma físico e a disponibilidade orçamentária.

11.6. As liberações observarão:

11.6.1 Compatibilidade entre execução física e financeira;

11.6.2. Apresentação de medições e relatórios de execução;

11.6.3. Aprovação das etapas pela fiscalização técnica da SEMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

12.1. Prazo estimado para execução física: de 90 a 180 dias, podendo ser prorrogado com justificativa técnica e aprovação formal (art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.2. Prazo de vigência do CONVÊNIO: 12 meses, incluindo execução, análise documental, prestação de contas e encerramento, também passível de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

13.1. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado:

13.1.1. Por qualquer das partes, mediante notificação prévia de pelo menos 30 dias, sem prejuízo das responsabilidades até a data da denúncia, ou a qualquer tempo, caso um impedimento legal o torne inexequível;

13.1.2. Parcial ou integralmente, pelo descumprimento de qualquer das normas constantes neste CONVÊNIO;

13.1.3. Pela conclusão antecipada do seu objeto, comprovada por termo de encerramento assinado pelas partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, havendo motivo

relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto acordado.

14.2. As disposições que estejam exclusivamente no Plano de Trabalho - Anexo I poderão ser modificadas por simples apostilamento, em comum acordo;

14.3. Modificações financeiras (aumento ou redução de valor) devem ser precedidas de justificativas, conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

15.1. O Plano de Trabalho inserido no Anexo I (doc SEI nº 17571913), são parte integrante do presente CONVÊNIO, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

16.1. A CONVENIENTE deve encerrar as atividades na data definida, salvo possibilidade de aditamento.

16.2. Após o encerramento, a CONVENIENTE tem o prazo de 30 dias úteis para devolver eventuais saldos financeiros à CONCEDENTE, inclusive rendimentos de aplicações.

16.3. A CONVENIENTE deve apresentar relatório final e prestação de contas à Unidade Gestora da CONCEDENTE em até 90 dias após o encerramento. Deve comprovar que quitou todas as obrigações e informar sobre eventuais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas parcial será apresentada pela FUMEC ao FMDU/SEMURB mensalmente, com relatório sintético da execução física e financeira.

17.2. Em até 3 meses após a conclusão das obras, a FUMEC apresentará a Prestação de Contas Final, com os documentos exigidos por lei.

17.3. As prestações de contas devem ter conteúdo e forma compatíveis com o objeto do CONVÊNIO e seguir a Instrução Normativa nº 01/2024 do TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da CONCEDENTE e pela Presidência da CONVENIENTE, garantida a prévia manifestação da Superintendência da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Sem prejuízo da fiscalização da CONCEDENTE, a CONVENENTE reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONCEDENTE. Alterações decorrentes dessa competência serão formalizadas por termo aditivo ou comunicação à CONVENENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP para resolver questões deste CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes, com renúncia a qualquer outro foro.

Elaborado conforme minuta 17871840 redigida pela unidade PMC-SEMURB-GAB-FMDU - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**, **Secretário(a) Municipal**, em 26/02/2026, às 10:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ**, **Secretário(a) Municipal de Educação**, em 27/02/2026, às 05:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO**, **Superintendente**, em 27/02/2026, às 09:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17871992** e o código CRC **46022CE6**.